



LEI Nº 360 DE 19 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ANGICO - TO, PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angico aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: nos termos do art. 18 da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 18, inciso XII do Regimento Interno c/c a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno - Processo nº. 904/2017 c/c a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO - Pleno - Processo nº. 4286/2019.

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal de Angico - TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2025 a 2028 será no valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 18 da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 2º Os subsídios do Vice-Prefeito Municipal de Angico - TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2025 a 2028 será no valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 18 da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 3º Os subsídios dos Secretários Municipais de Angico - TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2025 a 2028 será no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 da CF/88.

Art. 4º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos do art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/c Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO - Pleno - Processo nº. 4286/2019.

Art. 5º Fica garantido ao prefeito, Vice-prefeito e aos secretários municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República e da Lei Municipal própria.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, 19 de Junho de 2024.

CLEOFAN BARBOSA LIMA
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.angico.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-ed681b-26062024191956**